



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
Portaria nº CCB-010/600/14

O Comandante do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, conforme o Decreto Estadual nº 56.819, de 10 de março de 2011, considerando a constante necessidade de melhoria do Serviço de Segurança contra Incêndio, bem como a alteração de alguns procedimentos administrativos, a fim de se adequarem ao sistema Via Fácil Bombeiros, implementado em 2013, resolve:

Artigo 1º Alterar a Instrução Técnica nº 01/2011 – Procedimentos administrativos, publicadas no D.O.E. em 25 de maio de 2011, conforme o contido no anexo da presente Portaria.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, 26 de maio de 2014.

MARCO AURÉLIO ALVES PINTO
Cel PM Comandante



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



Corpo de Bombeiros

ANEXO À PORTARIA Nº CCB-010/600/14

Alterações da Instrução Técnica nº 01/2011 – Procedimentos administrativos

Ficam alterados os seguintes itens da Instrução Técnica nº 01/2011 – Procedimentos administrativos:

1. Quanto à emissão do Auto de Vistoria (AVCB):
 - 1.1. Revoga-se o item 6.4.10.
2. Quanto aos prazos de validade do Auto de Vistoria (AVCB):
 - 2.1. O item 6.6 passa a ter a seguinte redação:

“6.6 Prazos do auto de vistoria

6.6.1 O AVCB terá prazo de validade de 3 (três) anos, salvo nos casos previstos nos itens abaixo:

6.6.1.1 Para Projeto Técnico de Instalação e Ocupação Temporária e Projeto Técnico de Ocupação Temporária em Edificação Permanente, o prazo de validade do AVCB deve ser para o período da realização do evento, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 6 (seis) meses e somente deve ser válido para o endereço onde foi efetuada a vistoria.

6.6.1.2 O AVCB deve ter prazo de validade de 01 (um) ano para os seguintes locais:

- a. edificações e/ou áreas de risco que estejam desabitadas e que não possa ser fornecido o Atestado de brigada contra incêndio;*
- b. estádios de futebol;*
- c. locais de reunião de público das divisões F-6 e F-7;*

d. edificações com atividades de fogos de artifícios ou explosivos (Grupo L).

6.6.1.3 O AVCB deve ter prazo de validade de 2 (dois) anos para a edificação ou área de risco cuja ocupação seja de local de reunião de público, exceto para as divisões F-6 e F-7;

6.6.1.4 O AVCB deve ter prazo de validade de 5 (cinco) anos para a edificação e áreas de risco cuja ocupação seja:

a. Grupo A, com altura até 60 metros;

b. Divisões G-1, G-2, I-1 e J-1, independente da altura; e

c. Grupo D e Divisões E-1, E-2, E-3, E-4, H-4 e H-6, com alturas até 12 metros;

6.6.2 Quando houver a necessidade de cancelar o AVCB emitido para retificação de dados, o prazo de validade do novo AVCB deve se restringir ao mesmo período de validade emitido no AVCB cancelado.

6.6.3 Nos termos da IT 44/11 – Proteção ao meio ambiente, a validade do AVCB pode ser prorrogada por 1 (um) ano sem a necessidade do pagamento de emolumentos e da entrega dos documentos atualizados previstos nesta IT.

6.6.4 A prorrogação da validade do AVCB em razão da certificação ambiental não impede que seja efetuada vistoria técnica no local, a qualquer tempo e, decorrido o prazo de 1 (um) ano, a renovação da vistoria deve seguir os trâmites normais conforme a presente IT.